



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Coordenadoria de Material e Logística

**PROCESSO Nº 1611/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/20**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços, de forma contínua, de prevenção e combate a incêndio e pânico, abandono de edificação e primeiros socorros nas instalações do TRT5, com disponibilização de 3 (três) postos de Bombeiro Civil, com 02 (dois) indivíduos em cada posto, para atuação permanente nas unidades deste Tribunal, localizadas no Ed. Góes Calmon (Comércio) e Ed. Coqueijo Costa (Nazaré), Ed. Pres. Médici (Nazaré) e de forma extraordinária, quando requisitados pelo Tribunal, no Arquivo Geral (Barbalho) e região metropolitana, cuja mão de obra será alocada de um dos postos contratados.

Os autos retornaram da Coordenadoria de Contabilidade com parecer que conclui:

“Informamos, portanto, que as solicitações do Doc. 107 foram atendidas.”

“a licitante preenche os requisitos de qualificação econômico-financeira descritos no Edital (doc. 80, item 13.8.4).” Inteiro teor dos pareceres em anexo e divulgados no portal www.trt5.jus.br

Por tal razão, DECLARO VENCEDORA DO CERTAME a empresa **PHM CONSTRUÇÕES E COMBATE A INCÊNDIO – EIRELI – ME, CNPJ 02.545.164/0001-20**, por ter atendido a todas as exigências do Edital.

Salvador, 25 maio de 2021

Julia Ramos Cavalcanti Reis

Núcleo de Licitações.



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região**

COORDENADORIA DE CONTABILIDADE

PROAD: 1611/2020

OBJETO: Contratação de Serviços de Prevenção e Combate a Incêndio, Abandono de Edificação e Primeiros Socorros nas Instalações deste Regional com Mão de Obra de Bombeiro Civil

LICITANTE: PHM Construções e Combate a Incêndio Ltda.

Retornam os autos a esta Coordenadoria para nova verificação da planilha de custos e formação de preços juntada pela Licitante no Doc. 106, com as informações do Doc. 109.

Após análise do quanto apresentado informamos que a licitante apresentou os dados solicitados por esta Coordenadoria no Doc.107, como se segue:

- O percentual do SAT de 2% utilizado na planilha foi informado no Doc. 109, fl. 05;

- Para análise do Módulo 6, consideramos as informações do cabeçalho do Doc. 109, fl. 10 e dados das fls. 07 e 13. Desta forma, verificamos que os cálculos dos percentuais de COFINS (2,37%) e PIS (0,51%) utilizados na planilha do Doc. 106, foram apresentados e demonstrados pela empresa, com base na tabela do Anexo III da Lei Complementar nº 123/2006 c/c a Lei Complementar 155/16: Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Receitas de locação de bens móveis e de prestação de serviços não relacionados no § 5º-C do art. 18 dessa Lei Complementar.

Informamos, portanto, que as solicitações do Doc. 107 foram atendidas.

Ante o exposto, encaminhamos os autos à CML.

Em 19/05/2021

Ligia G. M. L. Soares
Analista Judiciário

À Coordenadoria de Material e Logística.
Em 19/05/2021

Marcos Galdino Mendes de Santana
Diretor da Coordenadoria de Contabilidade

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Coordenadoria de Contabilidade

PROAD 1.611/2020

OBJETO: Serviços de Prevenção e Combate a Incêndio, Abandono de Edificação e Primeiros Socorros nas Instalações deste Regional com Mão de Obra de Bombeiro Civil.

LICITANTE: PHM Construções e Combate a Incêndio EIRELI.

Trata-se da análise das novas informações trazidas aos autos pela licitante (docs. 109 e 110) como resposta às inconsistências encontradas por esta Coordenadoria (doc.108), que prejudicaram a análise completa da qualificação econômico-financeira.

Solicitamos, em nosso parecer anterior, que fossem apresentadas as cópias do instrumento contratual com os Contratantes descritos abaixo para as conferências das datas de vigência:

EGBA – Vigência do Contrato: 23/11/2021 à 23/11/2022.

SEFAZ – Vigência do Contrato: 23/11/2021 à 23/11/2022.

Foram juntadas as devidas cópias do instrumento contratual com esses Contratantes (EGBA - doc. 109 – fls.14/23 e doc. 110 – fls.1/4 e SEFAZ-Municipal – doc. 110 – fls. 5/29), o que gerou a correção do período de vigência contratual na nova declaração de compromissos apresentada pela licitante (doc. 109, fls.1/3):

EGBA – Vigência do Contrato: 23/11/2017 à 22/11/2021.

SEFAZ – Vigência do Contrato: 23/11/2017 à 23/11/2021.

Com a alteração da data de vigência desses contratos, passamos a ter um valor total de contratos remanescentes de R\$ 1.056.579,80 (e não mais o valor de R\$ 1.179.745,44 conforme informado anteriormente pela licitante). Entretanto, essa redução **não** interferiu no atendimento pela licitante do item 13.8.4.4:

13.8.4.4 - Declaração de que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou iniciativa privada, vigentes na data da apresentação da proposta, não é superior ao seu patrimônio líquido.

13.8.4.4.1. A declaração deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

a) **Relação de compromissos assumidos** (contratos firmados com a iniciativa privada e Administração Pública) conforme modelo constante no **Anexo X**;

b) **Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)** relativa ao último exercício social exigível, apresentado na forma da lei.

Solicitamos, também, em nosso parecer anterior, que a licitante incluísse em sua relação de contratos firmados aqueles que vigoraram durante o ano de 2019 com seus valores mensais, a fim de apurar a devida relação descrita no item 13.8.4.4.2.

13.8.4.4.2. Caso a diferença entre o valor total constante na declaração de que trata o caput deste subitem e a receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, a licitante deverá apresentar as devidas justificativas, conforme disposição constante no **Anexo X**.

A licitante assim procedeu no doc. 109, (fls.1/3). Entretanto, o novo percentual calculado por ela resultou em -32,53% (doc. 109, fl. 4) e continuou a apresentar inconsistência, haja vista ter deixado de considerar, corretamente, o valor dos contratos que foram executados em 2019 (R\$ 2.257.988,08). Diante disso, refizemos os cálculos e encontramos um novo percentual: 22,18%. Considerando que este percentual é superior a 10%, procedemos à análise da justificativa apresentada pela licitante (doc. 109, fl. 4), qual seja:

Justificativa: A diferença encontrada se dá pelo fato da licitante também efetuar vendas de mercadorias e serviços através de vendas diretas e esporádicas a clientes diversos, sem a necessidade de contratos firmados.

Entendemos que as justificativas trazidas aos autos pela licitante atendem ao quanto disposto no item 13.8.4.4.2. Ante todo o exposto, informamos que a licitante preenche os requisitos de qualificação econômico-financeira descritos no Edital (doc. 80, item 13.8.4).

19/05/2021.

MARCOS GALDINO MENDES DE SANTANA
Diretor da Coordenadoria de Contabilidade